



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



LEI Nº 373, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

“Altera redação da Lei 366, de 21 de dezembro de 2015 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Novorizonte (MG), no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei 366 de 21 de Dezembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações.

Parágrafo Único – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrico no território do Município, excetuado os consumidores localizados em área rural, que não possuam ligação com o braço de luz.”

Art.2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novorizonte/MG, 23 de Junho de 2016.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

RUA SETE DE SETEMBRO, 823 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE/MG
FONE (38) 3843 8110

E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br